
PROCESSO N.º 01395/2018-6**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA ILDAMAR DE OLIVEIRA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****SESSÃO DE JULGAMENTO: 19/09/2022 a 23/09/2022 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL****RESOLUÇÃO N.º 6863/2022****EMENTA:****APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Unanimidade de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Seq. 21 fl. 4/5)**, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 12 de março de 2019 e publicado no átrio do paço da municipalidade, em 27 de dezembro de 2017, **(Seq. 11 fl. 29)**, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria Ildamar de Oliveira**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício a **partir de 27 de dezembro de 2017**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **unanimidade dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **Maria Ildamar de Oliveira**, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2022.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE

PROCESSO N.º 01395/2018-6**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA ILDAMAR DE OLIVEIRA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

PROPOSTA DE VOTO

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico, propondo **VOTO** pelo **REGISTRO** do **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Seq. 21 fl. 4/5)**, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 12 de março de 2019 e publicado no átrio do paço da municipalidade, em 27 de dezembro de 2017, **(Seq. 11 fl. 29)**, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria Ildamar de Oliveira**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício **a partir de 27 de dezembro de 2017**.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, aos _____ de _____ de 2022.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

PROCESSO N.º 01395/2018-6**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA ILDAMAR DE OLIVEIRA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Seq. 21 fl. 4/5)**, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 12 de março de 2019 e publicado no átrio do paço da municipalidade, em 27 de dezembro de 2017, **(Seq. 11 fl. 29)**, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria Ildamar de Oliveira**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício **a partir de 27 de dezembro de 2017**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 01340/2022**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria, e que conste da Resolução a data do início do benefício - 27/12/2017, bem como que para o valor do benefício seja considerado o salário mínimo federal.

É o Relatório.